



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000218/2024-66

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº 24/2022. Serviços de cobertura securitária (seguro) para os veículos pertencentes a frota dessa Procuradoria-Geral de Justiça. Aditamento contratual de prazo e alteração do valor em face das características do objeto. Redução de 11,63% do valor. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Serviços Contínuos. Incidência do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00002681-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documento de fls. 205/221, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 01.2024.00003358-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 88/89, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2024.00007280-8.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008111-8.

Interessado: Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais da CGJ/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Proc:02.2024.00008155-1.

Interessado: Viviane Karla da Silva Farias.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 645/2024, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2024.00008213-9.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 53, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00008253-9.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008257-2.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 5ª Zona Eleitoral – Viçosa/AL.

Proc: 02.2024.00008258-3.

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 5ª Zona Eleitoral – Viçosa/AL.

Proc: 02.2024.00008259-4.

Interessado: MPF - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 5ª Zona Eleitoral – Viçosa/AL.

Proc: 02.2024.00008261-7.

Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008300-5.

Interessado: NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Remeta-se cópia dos autos à Dicom-MP/AL. Após, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2024.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 650, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, para responder sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 470/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 651, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME	LOTAÇÃO
VICTOR AMORIM DE ALMEIDA RIZZO	Diretoria de Tecnologia da Informação
MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	Núcleo do Urbanismo e Núcleo do Meio Ambiente
JULIA SUASSUNA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	33ª Promotoria de Justiça da Capital
CARLOS HENRIQUE ARAUJO ALMEIDA LIMA	CAOP
ANA FLAVIA COSTA SILVA	GAESF
WELLINGTON DOUGLAS PEREIRA SIQUEIRA	Promotoria de Justiça de São José da Lage
DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Paripueira
RAONI GAMA ROCHA OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Satuba
JOSÉ WALLACE DOS SANTOS	11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
EDIVAN DIAS DE SANTANA	6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
LUIZ ANTONIO CALDAS FILHO	5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
ERALDO FELIX DA SILVA SANTOS	Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde
ISABELLY PATRICIA BARROS DE SA	Promotoria de Justiça de Murici

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 652, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação da servidora POLYANA MARTINIANO MELO, na 41ª Promotoria de Justiça da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 76/2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
	24 a 26	Cível: 7ª PJC: Dr Wladimir



AGOSTO		Bessa da Cruz
	24 a 26	Criminal: Dra. Alexandra Beurlen

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	AGOSTO		
	SANTA LUZIA DO NORTE	24	Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da cruz
		25	Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	AGOSTO		
	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	24 e 25	6ª PJ: Dr. Márcio José Dória da Cunha
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	AGOSTO		
	SANTANA DO IPANEMA	24 e 25	3ª PJ: Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	AGOSTO		
	TEOTÔNIO VILELA	24 e 25	Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe	AGOSTO		



Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	PORTO CALVO	24 e 25	1ª PJ: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho
---	-------------	---------	---

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 22 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008253-9

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 19/2024-PR-AL/7º Ofício/GAB-RLBB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008254-0

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.000.000411/2023-61

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2024.00008303-8

Interessado: WELTON ROBERTO ADVOGADOS ESPECIALIZADOS

Natureza: Não informado

Assunto: referente ao protocolo saj 02.2024.00008298-3

Remetido para: Protocolo Geral

Processo: 02.2024.00008258-3

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.000888/2024-27

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008257-2

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.000851/2024-07

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008259-4

Interessado: MPF - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Não informado

Assunto: OFICIO Nº 86/2024-GPRE/AL/MJL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00008261-7
Interessado: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Natureza: Não informado
Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008262-8
Interessado: ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
Natureza: Não informado
Assunto: REQUERIMENTO - TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008263-9
Interessado: ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
Natureza: Não informado
Assunto: REQUIERIMENTO - TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00008265-0
Interessado: PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URICI - GABINETE DA JUÍZA
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO CM Nº 78/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008270-6
Interessado: 2º PROMOTORIA DE PORTO CALVO
Natureza: Não informado
Assunto: NOTÍCIA DE FATO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008271-7
Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE RIO LARGO/CRIMINAL
Natureza: Não informado
Assunto: DESPACHO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001429/2024-51
Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias



PORTARIA SPGAI nº 454, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001429/2024-51, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036-3, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, para tratar de assuntos institucionais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 455, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001429/2024-51, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036-3, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz - MA, no período de 28 a 31 de agosto de 2024, para tratar de assuntos institucionais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 456, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001429/2024-51, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036-3, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte - BH, no período de 12 a 14 de setembro de 2024, para tratar de assuntos institucionais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO



ESTADO DE ALAGOAS

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (8/8/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Hélder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes e Neide Maria Camelo da Silva. Também ausente justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. Ofício n. 49/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria: TAP – Sistema ZEUS. (para conhecimento); 3. Referendo da Resolução CPJ n. 23/2024, que reativa a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e dá outras providências; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera a Resolução CPJ nº 7/2023, Altera a Resolução CPJ n. 7/2023 para fixar as substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Anadia, Boca da Mata e Satuba, de 1ª entrância, e da 52ª e 65ª Promotorias de Justiça da Capital, de 3ª entrância. Após a leitura, o Excelentíssimo Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 5. GED n. 20.08.0284.0003926/2024-05. Interessados: Dras. Ariadne Dantas Menezes e outros; Assunto: Requerimento de providências. Posta em votação, a proposta de inclusão de nova matéria na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Na sequência, o colegiado, após proposição do Presidente, decidiu inverter a ordem da pauta, com a finalidade de iniciar os trabalhos pelo item 5. Quanto ao item 5, o Presidente esclareceu que o processo em análise versa sobre requerimento feito por alguns Promotores de Justiça acerca da necessária observância da simetria constitucional existente entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura. Informou que o objetivo da inserção desta matéria na pauta é dar conhecimento ao colegiado que os referidos autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da referida Comissão, este solicitou ao Presidente que a Secretaria do CPJ adotasse as providências necessárias à instrução do feito a fim de averiguar a possibilidade financeira e jurídica do pleito. Com a palavra, o Presidente deferiu o pedido e determinou que a Secretaria do CPJ adotasse as medidas sugeridas pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ. O colegiado conheceu da matéria. Quanto ao item 1, Após regular apreciação, a Ata da 12ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado, abstenendo-se de votar o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly por não ter comparecido à sessão passada. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do TAP: 1- Sistema ZEUS; à Comissão Permanente Assuntos Administrativos Institucionais do CPJ, conforme preconizado na Resolução CPJ n. 24/2023 que dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução de projetos institucionais. A distribuição foi conhecida pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria em análise versa sobre o referendo da Resolução CPJ n. 23/2024 que reativa a Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia, altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e dá outras providências. Colocada em votação, a Resolução foi referendada, por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente asseverou que a proposta de Resolução ora em análise altera a Resolução CPJ nº 7/2023, Altera a Resolução CPJ n. 7/2023 para fixar as substituições automáticas das Promotorias de Justiça de Anadia, Boca da Mata e Satuba, de 1ª entrância, e da 52ª e 65ª Promotorias de Justiça da Capital, de 3ª entrância. Disse que a minuta foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da proposta, esclarecendo todos os pontos abordados. Posta em votação, a proposta de Resolução apresentada foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Ato contínuo, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do MPAL, disse que durante a semana a Corregedoria Nacional do Ministério Público está realizando correição nos órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas responsáveis pela aplicação de medidas correicionais. Informou que no dia anterior a Corregedoria local fora objeto de correição e ressaltou que um dos principais pontos abordados pelos membros da Corregedoria Nacional foi a necessidade de atuação presencial dos membros do Ministério Público quando da realização de audiências e feitos judiciais no âmbito do 2º grau de jurisdição. Afirmou que recebeu um expediente da Corregedoria Nacional esclarecendo que no período de 23 de setembro a 3 de outubro de 2024, na modalidade virtual, e no período de 30 de setembro a 03 de outubro de 2024, na modalidade presencial, será realizada Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais em unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nas comarcas a que pertencem aos municípios de Maceió, Arapiraca, Rio Largo, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Coruripe, Santana do Ipanema, Teotônio Vilela e Maragogi, particularmente nas Promotorias de Justiça, Núcleos, Grupos, Centros de Apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos



das pessoas com deficiência, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas Promotorias de Justiça com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, podendo incluir visitas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade de atuação ministerial. Disse que no aludido período, os membros das unidades que serão correicionadas deverão ficar à disposição da Corregedoria Nacional das 8:00 às 18:00 horas. Informou que solicitará à Procuradoria-Geral de Justiça a suspensão de eventuais férias e/ou licenças de todos os agentes ministeriais envolvidos na correição. Com a palavra, o Presidente sugeriu que antes da correição houvesse uma reunião da Administração Superior com os agentes ministeriais envolvidos, de modo que pretende editar uma convocação de todos os Promotores de Justiça que serão submetidos à Correição Ordinária com o escopo de articular os pontos abordados. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000691-7
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001411-3
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000701-6
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000699-4
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001413-5
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe



EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001415-7
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São Sebastião

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00001419-0
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000713-8
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000715-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000717-1
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000705-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000707-1
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000709-3
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000007-8
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria Geral
Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 22 de agosto de 2024.

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1353.0000137/2024-40.

OBJETO: Elaboração de ensaios referentes à construção do novo Prédio das Promotorias de Santana do Ipanema, com execução de:

Laudo de Sondagem com seis (06) pontos de profundidade até dez (10) metros cada, ou até atingir o impenetrável; Ensaio de taxa de percolação em um (01) ponto.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 22 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1353.0000138/2024-13.

OBJETO: Contratação de Empresa para elaboração de Levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 22 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA



Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000130-1

DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de averiguar a possível acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Aloísio José Rodrigues.

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, esta Promotoria de Justiça não concluiu as investigações, visto que aguarda resposta do ofício enviado ao SAAE.

Ante o exposto, com fundamento no mencionado art. 2º, § 6º, da Resolução 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do presente Procedimento Preparatório.

Publique-se.

Cumpra-se.

Penedo/AL, 22 de agosto de 2024.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001003-3

PORTARIA Nº 0041/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS TEREZINHA NORMANDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Terezinha Normande é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. "Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização



dos serviços ofertados pelo CRAS Terezinha Normande. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Terezinha Normande para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 16 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001002-2

PORTARIA Nº 0040/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO CRAS SÔNIA SAMPAIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que a LOAS, em seu art. 6º-C, dispõe que "as proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º"; CONSIDERANDO que, de acordo com a mesmo art. 6º-C, em seu §1º, o "O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias"; CONSIDERANDO que o CRAS Sônia Sampaio é serviço público da política de Assistência Social no Município de Maceió; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

"Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;" Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados pelo CRAS Sônia Sampaio. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL; ao Conselho Municipal de Assistência Social; e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES; 3. Oficie-se o CRAS Sônia Sampaio para que: a) informe se fez mapeamento dos equipamentos/serviços/instituições de assistência social de sua área de atuação e, em tendo feito, remeta-o a esta Promotoria; b) apresente a relação dos profissionais que prestam serviço nesse CRAS, informando seus vínculos com o município; c) indique que serviços estão sendo ofertados pela CRAS, horário de oferta e público atendido; e d) se há registro de demanda reprimida; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente Portaria.

Maceió, 16 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001034-4



PORTARIA Nº 0045/2024/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA – CIAMP-RUA DE MACEIÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social da pessoa em situação de rua, juridicamente caracterizada – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO a existência do Comitê Interinstitucional de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para Pessoas em Situação de Rua em Maceió; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a execução do Plano Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua em Maceió para o biênio 2021-2023; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a construção e implementação do Plano Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua em Maceió para biênios seguintes; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 523/2024, publicada no DOE de 04.07.2024; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento das atividades do Comitê Municipal Pop Rua. É a presente Portaria para determinar, ainda, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; ao Núcleo de Direitos Humanos do MP/AL e ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua em Maceió; 4. Acoste-se aos autos o Plano Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População de Rua em Maceió 2021-2023; 5. Oficie-se ao CIAMP-Rua Maceió, solicitando-lhe as seguintes informações: a) quanto ao monitoramento da execução do Plano Municipal 2021/2023 - que metas não foram atingidas; b) se foi elaborado o plano referente a 2024/2025, solicitando-lhe cópia e informações quanto a seu cumprimento; c) quais as datas de reunião ordinária do Comitê agendadas para o ano de 2024. 6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió/AL, 20 de agosto de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

¿

PORTARIA Nº 003/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00001074-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil a ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos, bem como expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar específica (artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Membro do Ministério Público informações que no CMEI Professora Maria de Fátima Melo dos Santos há carência de (01) um professor substituto para o período vespertino em todas as 07 (sete) turmas;

CONSIDERANDO que essa situação foi constatada em visita no CMEI Professora Maria de Fátima- de Melo dos Santos, por este Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo destina-se ao acompanhamento e fiscalização, de modo contínuo de políticas públicas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto sanar a carência de professor substituto no CMEI Professora Maria de Fátima Melo dos Santos, localizado na Av. Maceió, nº 342, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, determinando desde já as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Maceió e ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, acompanhada de Recomendação;
- d) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico;
- e) Promovidas as diligências iniciais supra e com as respostas da Recomendação, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, <<Data ao finalizar>>

ALBERTO TENÓRIO VIEIRA
44º Promotor de Justiça da Capital

Atos diversos

Edital nº 01/2024

Notícia de Fato nº 01.2024.00003571-3

A 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por intermédio de sua Promotora de Justiça ao final firmada, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

COMUNICA ao senhor MARCOS DIAS DOS SANTOS, demais dados de qualificação ignorados, que a Notícia de Fato nº 01.2024.00003571-3 foi, fundamentadamente, ARQUIVADA.

No ensejo, dá-se, igualmente, ciência de que cabe recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.



União dos Palmares, 22 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0003/2024/05PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 70-A, I e II, da Lei 8069/90, art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todos os cidadãos, inclusive às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos das pessoas com deficiência, assim como o regular funcionamento das políticas públicas de inclusão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 2º, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade e à inclusão social, garantindo a eliminação de barreiras e a promoção da autonomia individual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.296/2004, regulamentando as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando-lhes o pleno acesso aos espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO que a cidade de Rio Largo, em Alagoas, enfrenta desafios significativos no que tange à acessibilidade para pessoas com deficiência, carecendo de adaptações básicas como rampas de acesso, pisos táteis, sinalização adequada, banheiros adaptados, e outros recursos necessários para garantir a mobilidade e independência das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a falta de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, repartições públicas e espaços de lazer em Rio Largo compromete o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, infringindo a legislação vigente e os princípios de dignidade da pessoa humana e inclusão social;

CONSIDERANDO que é urgente a necessidade de implementação de políticas públicas inclusivas, a fiscalização rigorosa do cumprimento das normas de acessibilidade e a promoção de campanhas de conscientização junto à população e aos empresários locais, a fim de construir um ambiente acolhedor e acessível para todos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta pela acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em Rio Largo, através da realização de ações estratégicas que se projetarão ao longo do ano de 2024, tais como (sugestões):

1) à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Estaduais no município de Rio Largo, para que promovam a inclusão do tema da acessibilidade na grade curricular e a construção de agendas em cada escola, contemplando atividades voltadas para a conscientização e a prática da inclusão;

2) à Secretaria Municipal de Saúde para que realize eventos de sensibilização e formação para os profissionais de saúde, em especial enfermeiros e agentes comunitários, visando uma maior compreensão sobre a importância da acessibilidade e dos direitos das pessoas com deficiência;

3) ao CREAS para que realize ampla campanha em parceria com outras instituições locais, elaborando uma agenda de atividades a serem desenvolvidas durante todo o ano, visando a promoção da acessibilidade e inclusão social;

4) às instituições locais para a criação e/ou fortalecimento da instância participativa que agregue todas as instituições locais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos denominada: COMITÊ MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO, conforme sugerido na legislação federal;

5) estimular o protagonismo das pessoas com deficiência através do fortalecimento das associações e grupos comunitários, para que promovam eventos e atividades voltadas para a promoção da acessibilidade e inclusão social;

6) às demais instituições locais (ONGs, Igrejas, Conselhos, etc) para que se mobilizem em seus espaços de atuação para a realização de ações de promoção da acessibilidade e inclusão social, sugeridas abaixo: a) estimular o debate nos meios de comunicação locais – TV, rádio, rádios comunitárias, sistemas de som comunitários/internos, etc.; b) realização de reuniões e transmissões sobre o tema envolvendo as redes locais, pais, professores, etc.;

c) realização de atividades com pessoas com deficiência, como oficinas, palestras, debates, exibição de filmes, etc.;

d) convidar artistas e pessoas de referência locais para participar de eventos presenciais e/ou transmissões online que abordam o tema; Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Afixe-se cópia no átrio.

Designo o servidor Joaquim Santos Rodrigues para secretariar os trabalhos deste Procedimento Administrativo, determinando desde logo o registro no SAJ/MP da presente Portaria, Recomendações, Ofício e demais expedientes.

Expeça-se recomendações e expedientes necessários para cientificar as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social,



CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação e CAE-Conselho de Alimentação Escolar, Delegacia de Polícia, Poder Judiciário Local, Diretores de Escolas Municipais e Estaduais, Centros de Defesa, Igrejas e ONGs, Defensoria Pública, OAB local, Agentes Comunitários de Saúde (e demais entidades e instituições locais relevantes);

Cientifique-se o Procurador Geral e o Ouvidor Geral do Ministério Público do Estado.

Rio Largo, Estado de Alagoas – 22 de agosto de 2024

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz

Promotor de Justiça

Nº 09.2024.00001065-5

Portaria Nº 0019/2024/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Pariconha/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu representante legal infrafirmada/o, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada no sítio do Ministério da Educação “termina no dia 10 de setembro, o prazo para 45 municípios de Alagoas manifestarem interesse em retomar a construção de obras escolares paralisadas ou inacabadas que fazem parte do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida matéria, “na lista de obras de Alagoas constam 70 obras inacabadas e paralisadas” e “a conclusão desse conjunto de construções, em sua totalidade, pode somar ao estado 22 unidades de educação infantil, entre creches e pré-escolas; 8 escolas de ensino fundamental; 12 obras de reforma e ampliação, além de 28 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras”.

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);



CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.";

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que é obrigação inefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);



CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Pariconha/AL, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:
 - a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no “Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica” (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.
 - b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Água Branca, 22 de agosto de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça